

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

ACRESCENTA O ARTIGO 198-B À LEI MUNICIPAL Nº 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o **art. 198-B à Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 198-B. O servidor contratado que tiver seu contrato rescindido de forma unilateral pela Administração Municipal, em virtude de descumprimento do Regime Disciplinar previsto no Título VI da Lei nº 091, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Regime dos Servidores Públicos do Município de Candelária, ficará impedido de participar de processo seletivo e de concurso público promovidos pelo Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da rescisão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
28 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade aperfeiçoar o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 091 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária, introduzindo medida de caráter preventivo e pedagógico, consistente no impedimento temporário de participação em novos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos por parte de servidores que tiveram seus contratos rescindidos unilateralmente pela Administração Municipal em razão de descumprimento do Regime Disciplinar previsto no Título VI da referida Lei.

A proposta visa resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a eficiência do serviço público municipal, evitando a reincidência de condutas incompatíveis com o exercício da função pública.

Importante destacar que a sanção prevista não possui caráter perpétuo, sendo limitada ao prazo de 05 (cinco) anos, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a gestão pública, promove maior responsabilidade funcional e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Candelária.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

28 de maio de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal